

REPUBLICAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 045, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008
(Atualizado até a Resolução nº 074, de 12 dezembro de 2016)

ESPIGÃO DO OESTE - 2016

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Órgão Legislativo do Município de Espigão do Oeste é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores representantes da comunidade, eleitos através do sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, observando, quanto à elegibilidade, o disposto no Art. 14, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º O Órgão Legislativo exerce funções Legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle externo do executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna e outros estabelecidos pelos Artigos 14 a 16 da L. O. M., seus Incisos e Parágrafos.

Art. 3º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 4º As funções de Fiscalização Financeira consistem no acompanhamento das atividades Financeiras do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integradas as da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 5º As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob o prisma da constitucionalidade, da legalidade e da ética política - administrativa, com a tomada das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara se realizará através da disciplina Regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º A Câmara Municipal tem sua sede no prédio próprio de nº. 1896, na Rua Vale Formoso, na sede do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 8º No Plenário da Câmara não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda política partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável e bem assim de obras artísticas que visem preservar a memória de vulto eminente da história do País, do Estado ou do Município.

Art. 9º Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público geral o exigir poderá o recinto da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Parágrafo único. O Plenário da Câmara não poderá ser usado para Reuniões Políticas, de Associações ou outras Entidades.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, às 9:00 (nove horas), em Sessão Solene, independentemente do número de Vereadores, quando será presidida pelo último Presidente da Câmara.

Art. 11. Os Vereadores, munidos do respectivo Diploma, tomarão Posse na Sessão Solene de Instalação, perante o último Presidente a que se refere o Art. 10, o que será objeto de Termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário AD HOC indicado pelo Presidente, após haverem todos manifestado, unisonamente, compromisso que será lido pelo mais jovem dentre os empossados, o qual consistirá na seguinte fórmula: **“PROMETO EXERCER, COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO PAÍS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E PARA O BEM GERAL DE SEUS HABITANTES”**. Ato contínuo cada Vereador, à medida que for chamado, afirmará de pé, com o braço direito estendido: **“ASSIM PROMETO”**.

§ 1º Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declarações de bens escritas na Secretaria da Câmara que serão transcritas em livro próprio.

§ 2º O Vereador que não se empossar na forma deste Artigo, prestará compromisso individualmente, utilizando a fórmula do caput deste artigo.

§ 3º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente no prazo a que se refere este Artigo.

§ 4º Após a posse dos Vereadores eleitos, far-se-á eleição da Mesa, na qual, somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

§ 5º Na Sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal, poderão fazer uso da palavra, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos, o ex-prefeito (a), o prefeito (a) empossado e o último presidente da Câmara e o presidente eleito.

Art. 12. O Vereador que não se empossar no prazo previsto pela Lei Orgânica Municipal, dentro de 15 (quinze) dias após a Sessão de Instalação, não mais poderá fazê-lo.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 13. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, correspondendo à primeira parte da legislatura, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Findo os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á renovação desta para os 02 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da Legislatura.

§ 2º Haverá um suplente de Secretário, que somente considerará-se integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 14. A eleição dos membros da Mesa far-se-á na presença da maioria absoluta dos Vereadores, por maioria simples, assegurando-se direito de voto, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

Art. 15. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última Sessão Ordinária da primeira parte da Legislatura, aplicando-se o disposto no Art. 14. (*Alterado pela Resolução nº 074/2016*)

Art. 16. Para as eleições a que se refere o Art. 14, observar-se-á quanto à inelegibilidade a que dispuser a legislação, podendo concorrer qualquer Vereador titular, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura anterior.

Art. 17. O suplente de Vereador Convocado, somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo por vereadores titulares.

Art. 18. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 19. Os Vereadores eleitos para comporem a Mesa correspondente à 1ª (Primeira) Legislatura serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Parágrafo único. Os Vereadores eleitos para comporem a Mesa, correspondentes à 2ª (Segunda) parte da Legislatura, serão empossados imediatamente e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 20. Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Parágrafo único. Se a vaga for de Secretário, assumirá o respectivo suplente.

Art. 21. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário.

IV – for o Vereador destituído da mesa por decisão do Plenário.

Art. 22. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita e apresentada ao Plenário, para discussão e votação.

Art. 23. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevaletido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para se completar o período do mandato, na Sessão imediata àquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude de suas funções desde o ato de extinção ou perda de mandato, até a posse da nova Mesa.

Art. 24. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na que se verificar a vaga.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 25. A Mesa é o Órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 26. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor os Projetos de Resolução que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços de legislativo e fixem os correspondentes vencimentos;

II - propor Projetos de Lei que fixem e atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais uma legislatura para vigorar na subsequente, na forma que dispuser a Lei;

III - propor as Resoluções concessivas de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto, a proposta parcial do Orçamento da Câmara a ser concluída na proposta Geral do Orçamento do Município;

V - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia do mês de março, as contas do exercício anterior;

VI - assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e Decretos Legislativos.

VII - deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da sede da edilidade.

Art. 27. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo Secretário assim como este pelo suplente.

Art. 28. Quando, antes de iniciar-se determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente de Secretário e se também não houver comparecido, fá-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário AD HOC.

Art. 29. A Mesa reunir-se-á independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandam intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 30. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 31. Compete ao Presidente da Câmara:

- I – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- II – representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- III – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais e Estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- IV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- V – fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que por qualquer título mereçam a honraria;
- VI – Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;
- VII – requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- VIII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

IX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em Lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato;

X – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XII – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XIII – convocar verbalmente os membros da Mesa para as Reuniões previstas neste Regimento;

XIV – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo executivo;

XV – proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XVI – enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para a sua incorporação às contas do Município;

XVII – receber ou recuar as proposições apresentadas sem observância das disposições Regimentais;

XVIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar Sessões Extraordinárias da Câmara;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessárias;

d) determinar a leitura, pelo Vereador – Secretário do Expediente de cada Sessão;

e) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;

f) resolver as questões de ordem;

g) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador.

h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

i) proceder à verificação de QUORUM, de Ofício ou a Requerimento de Vereador;

j) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para Parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear Relator AD HOC nos casos previstos neste Regimento.

XIX – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) encaminhar ao Prefeito, por Ofício, os Projetos de Lei aprovados inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

b) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

c) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XX – Promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, e bem assim as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes do veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XXI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamentos juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;

XXII – determinar licitação para contratação de jornais, periódicos, Assessor Técnico ou trabalhos especializados de competência da Câmara, quando exigível;

XXIII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

XXIV – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando apuração e responsabilidades administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionário da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXV – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações no prazo de 15 (quinze) dias, se outro prazo não estiver estabelecido;

XXVI – exercer atos de poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades do recinto da mesma;

XXVII – fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

Art. 32. O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 34. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas seguintes hipóteses:

- I – quando é exigido o QUORUM de votação de 2/3 (dois terços);
- II – nos casos de desempate;
- III – para eleição e destituição de membros da Mesa;
- IV - eleição das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35. O Vice-Presidente da Câmara não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 1º Quando o Presidente não se achar no recinto na hora Regimental no início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá, sendo que o Presidente assumirá os trabalhos assim que se fizer presente.

§ 2º Nos casos de licença do Presidente, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

Art. 36. O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo aplica-se às Leis Municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de promulgá-las e publicá-las.

SUBSEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 37 – Compete ao Secretário:

- I – organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III – ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV – superintender as Atas, resumindo os trabalhos das Sessões, assinando-as juntamente com o Presidente;
- V – substituir os demais Membros da Mesa quando necessário.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 38. O Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se pela Reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legal para deliberar conforme estabelecido neste Regimento.

§ 1º A Câmara Municipal é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberação é a Sessão.

§ 3º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

§ 4º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição do Prefeito.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO DA CÂMARA

Art. 39. Compete ao Plenário dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

Art. 40. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

- I – eleger sua Mesa Executiva, bem como destituí-la na forma Regimental;
- II – elaborar seu Regimento Interno;
- III – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente de exercício do cargo;
- IV – formar as Comissões Permanentes;

V – criar as Comissões Especiais de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que requerer pelo menos um terço dos seus membros e aprovado pelo Plenário por maioria simples;

VI – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei.

VII – decidir sobre a perda do mandato de Vereador por maioria absoluta mediante convocação da Mesa Executiva ou de Partido Político que tenha assento na Câmara;

VIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecido na Lei das Diretrizes Orçamentárias;

IX – resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

X – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

XI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o Poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

XII – mudar temporariamente a sede da Câmara;

XIII – fixar subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em cada Legislatura, para a subsequente, observando o que dispõe a Legislatura vigente;

XIV – julgar anualmente as Contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os Relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;

XV – proceder à tomada de Contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até 31 de março de cada ano;

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;

XVII – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XVIII – apreciar previamente os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de transportes coletivos;

XIX – representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública que tomar conhecimento;

XX – aprovar previamente a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar;

XXI – aprovar previamente a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XXII – dispor sobre a contabilidade em separado de suas despesas e exigir o repasse mensal do percentual destinado ao Legislativo, de acordo com o Orçamento do Município;

XXIII – conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevante serviço ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado por dois terços dos membros da Câmara;

XXIV – convocar os Secretários Municipais para explicações perante o Plenário sobre assuntos sujeitos a fiscalização da Câmara.

XXV – solicitar informações escritas dos Secretários Municipais, importando crime contra a Administração Pública a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, bem como a prestação de informações falsas.

XXVI – modificar a Lei Orgânica mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara ou proposta do Prefeito Municipal.

XXVII – concessão de licenças ao Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

XXVIII – constituição de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito e Especial de Estudo.

XXIX – destituição de membros da Mesa;

XXX – julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei de organização Municipal ou neste Regimento;

XXXI – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da Administração quando delas careça;

XXXII – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de Sessões da Câmara;

XXXIII – dispor sobre a realização de Sessões Secretas, nos casos concretos.

XXXIV – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 41. Comissões são órgãos técnicos constituídos por 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara, emitir pareceres especializados, realizar investigações, além de representar a Câmara.

Art. 42. As Comissões da Câmara serão:

I – PERMANENTES, as que subsistem através da Legislatura encarregadas de estudar as proposições e assuntos de sua competência, manifestando sobre eles sua opinião, para orientação do Plenário;

II – TEMPORÁRIAS, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas;

Art. 43. As Comissões Permanentes serão em número de 06 (seis), cada uma composta de 03 (três) membros, com as seguintes denominações: *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;

IV - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

V - Comissão de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

Art. 44. Poderão participar dos trabalhos das Comissões técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que o depoimento dos técnicos credenciados seja efetuado por escrito.

§ 2º Poderão as Comissões solicitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da mesma.

§ 3º O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo determinado de 15 (quinze) dias para sua deliberação; neste caso a Comissão que solicitou informação poderá completar seu Parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário, cabendo ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 4º As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições Municipais, para tanto serão solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições Regimentais.

Art. 45. No Exercício de suas atribuições e em razão da matéria de sua competência às Comissões cabe:

- I – realizar audiência pública com entidades da comunidade;
- II - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;
- IV – solicitar depoimento de autoridades ou funcionários dentro de sua competência;
- V – apreciar programas de Obras, Planos Municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir Parecer;
- VI – acompanhar junto a Prefeitura a elaboração da proposta orçamentária bem como sua posterior execução.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 46. Após eleita a Mesa Diretora, a Câmara terá o prazo de até duas sessões ordinárias para a composição dos membros das comissões permanentes, os quais serão eleitos para um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão, o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 1º Far-se-á votação nominal separada para cada Comissão, com indicações dos nomes dos Vereadores a serem votados e da legenda partidária respectiva. *(Parágrafo alterado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 2º Na organização das Comissões Permanentes não poderá ser eleito para integrá-las o Presidente da Câmara.

§ 3º Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara (art. 27 da Lei Orgânica). *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 4º A representação dos partidos nas comissões permanentes será obtida dividindo-se, primeiramente, o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e, posteriormente, o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente obtido. O quociente final representará o número de lugares a que tem direito cada partido. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 5º O Vereador ou Partido que se negar a integrar qualquer comissão deverá fazê-lo por escrito, expondo as razões de sua recusa, o que será deliberado pelo Plenário. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 6º Em caso de vaga ou pendência na composição de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara Municipal deverá nomear os membros faltantes para a referida Comissão, ficando o vereador nomeado obrigado a exercer o múnus público recebido, salvo impedimento legal. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 7º Os Vereadores integrantes das Comissões não poderão ausentar-se da sede do Município no dia da reunião das respectivas Comissões, salvo após a realização da respectiva reunião, ou por motivo justo devidamente reconhecido pelo Presidente da Comissão, mediante requerimento escrito, o qual deverá ser apresentado com antecedência pelo Vereador. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 074/2016)*

Art. 47. O Membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, através de Requerimento ao Plenário, que o aceitará ou não.

Art. 48. Perderá automaticamente o lugar na Comissão Permanente o Vereador que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão, que deliberará acerca da plausibilidade ou não da justificativa. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º A perda do lugar na Comissão deverá ser comunicada imediatamente pelo Presidente da respectiva Comissão ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade, para a formalização da destituição, com a declaração de vacância do cargo e a nomeação de novo integrante da Comissão. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 3º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 49. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação do Presidente da Câmara, ficando o novo vereador nomeado para a Comissão obrigado a exercer o múnus público recebido, salvo impedimento legal. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

SEÇÃO III DAS COMISSÕES PERMANENTES E DO FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 50. As Comissões Permanentes se reunirão ordinariamente às terças-feiras, às 10:00h (dez horas) na Sala das Comissões. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 1º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro Membro da Comissão. *(Parágrafo renumerado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 2º O membro de comissão terá direito à tolerância de até 15 (quinze) minutos do horário designado, para comparecer à reunião e assinar o livro de presença, sendo que, decorrido tal prazo, será registrada sua falta na reunião, considerando-se como ausente. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 3º Verificada a presença e formado o quorum de pelo menos 02 (dois) membros da Comissão, terá início a reunião, ou, não completado o número necessário, será registrado o nome de cada vereador presente e declarada prejudicada a realização da Sessão. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 4º As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da referida Comissão. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 5º As reuniões ordinárias terão a duração mínima de uma hora, podendo ser estendida por até duas horas, ou pelo tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 074/2016)*

Art. 51. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, desde que presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto ser convocadas pelo respectivo Presidente, no curso de reunião ordinária da Comissão, ou por meio de edital devidamente publicado nos murais do edifício-sede e no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

§1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 2º As convocações extraordinárias realizadas fora de reunião deverão ser feitas sempre por escrito. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 3º As reuniões extraordinárias durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão. (Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 074/2016)

Art. 52. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros presentes, após o que serão redigidos os respectivos pareceres assinados pelos membros da Comissão, os quais integrarão os respectivos projetos. (Alterado pela Resolução nº 074/2016)

SUBSEÇÃO II DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES

Art. 53. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar Reuniões Extraordinárias da respectiva Comissão, nos termos do art. 51; (Alterado pela Resolução nº 074/2016)

II – presidir as Reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais à Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder visto de matéria, por 03 (três) dias, ao Membro da Comissão que o solicitar, salvo no curso de tramitação em Regime de Urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do Parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos do Presidente das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus Membros caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de Parecer.

Art. 54. Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este lhe designará relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar à emissão de Parecer, o qual deverá ser apresentado em 08 (oito) dias.

Art. 55. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data da baixa da matéria pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O prazo a que se refere este Artigo será duplicado em se tratando de proposta do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, do processo

de prestação de contas do Executivo e é triplicado quando se tratar de Projeto de Codificação.

§ 2º O prazo a que se refere este Artigo é reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em Regime de Urgência e de Emendas e Subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES E TRAMITAÇÕES

Art. 56. Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito através do Presidente as informações que julgarem necessárias, desde que se refiram às proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de Parecer ficará automaticamente prorrogado no máximo por 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo também se aplica aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Art. 57. As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre pronunciamento do Relator, o qual se aprovado prevalecerá como Parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o Parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o Relator como vencido.

§ 2º O Membro da Comissão que concordar com o Relator, fará constar a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º O Parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 4º O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus Membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o Requerimento.

Art. 58. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo Parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. No caso deste Artigo, os Expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra, pelo respectivo Presidente.

Art. 59. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída quando de direito, devendo fundamentar o Requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o Requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no prazo de dez dias.

Art. 60. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o Parecer respectivo o Presidente da Câmara designará Relator AD HOC para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo do Relator AD HOC sem que tenha sido proferido o Parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 61. Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante Requerimento verbal de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara quando se tratar de proposição colocada em Regime de Urgência Especial e Simples.

§ 1º O Parecer das Comissões só poderá ser dispensado na hipótese de estar esgotado o prazo estipulado para deliberação da Câmara acerca da matéria. (*Parágrafo incluído pela Resolução nº 074/2016*)

§ 2º Quando for recusada a dispensa do Parecer, o Presidente, em seguida, sorteará Relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

§ 3º Os Pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 62. Compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que transitarem pela Câmara.

§ 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes:

- a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) criação de entidade de Administração Indireta ou de fundação;
- c) aquisição e alienação de bens imóveis;

- d) firmatura de convênios e consórcios;
- e) concessão de licença ao Prefeito ou a Vereadores;
- f) alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros;
- g) deliberar sobre o Veto.

§ 3º Quando se tratar de Veto somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 63. Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento** opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

- I – diretrizes orçamentárias;
- II – proposta orçamentária;
- III – orçamento plurianual;
- IV – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;
- VI – prestação de Contas do Prefeito mediante Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto e Decreto Legislativo;
- VII – diante do indício de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimento não programado ou de subsídios não aprovados, a Comissão, poderá solicitar da autoridade responsável que no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.
- VIII – não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de Urgência.
- IX – entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à comunidade, proporá a Câmara Municipal sua sustação.
- X – a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.
- XI – entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento proporá à Câmara Municipal as medidas que julgar conveniente à situação.

Art. 64. Somente para a Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídas a proposta Orçamentária, Diretrizes, Plurianual e Orçamento Anual e o processo referente às Contas do Executivo, acompanhado do Parecer prévio sendo-lhes vedado solicitação de audiência de outra Comissão.

Art. 65. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar:

a) Em todas as matérias referentes a quaisquer obras, empreendimento e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares;

Parágrafo único. A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre matéria do Art. 62, § 2º, c, e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 66. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social opinar:

a) todos os Projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com saúde, o saneamento e a Assistência e Previdência Social em geral;

b) concessão de bolsas de estudo;

c) reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

d) implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;

Art. 67. Compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

a) agropecuária e pesca;

b) estímulos financeiros e creditícios à agricultura e pecuária;

c) pesquisas e experimentação agrícola;

d) qualquer matéria relativa à agricultura, pecuária e política rural;

e) opinar e emitir parecer sobre projetos relacionados com o meio ambiente;

f) estudar e propor legislação relativa à proteção do meio ambiente;

g) fiscalizar as condições gerais da coleta e destinação final do lixo,

inclusive, e especialmente, o de natureza hospitalar.

Art. 68. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por cinco membros e tem por finalidade apurar e encaminhar à Mesa Diretora, mediante parecer conclusivo, atos de Vereadores que venham a ferir a ética, o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal e de seus membros.

Art. 69. A denúncia contra Vereador, em forma de Requerimento, será dirigida ao Presidente da Câmara, que a recebendo, colocará em votação, devendo ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 70. Oferecida representação contra Vereador por fato sujeito à pena de perda do mandato, aplicáveis pelo Plenário da Câmara Municipal, será ela encaminhada à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 71. As decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre com a presença obrigatória de cinco membros, por maioria absoluta, e submetidas a decisão do Plenário.

Art. 72. Recebida à representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I - o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sempre que considerar necessário designará três membros titulares da mesma para promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II – apurados os fatos, será oferecida cópia da representação ao Vereador, que terá cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas;

III – esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão de Ética Parlamentar nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV – apresentada a defesa, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar procederá as diligências e a instrução probatório que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

V – concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será o processo encaminhado ao Plenário para deliberação, aprovando ou rejeitando o Parecer.

Art. 73. As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir Parecer único no caso de proposição colocada no Regime de Urgência Especial de tramitação.

Parágrafo único. Na hipótese deste Artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas substituindo-o, quando necessário, o Presidente da outra Comissão por ele indicado.

Art. 74. Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito e tiver Parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo não se aplica à Proposta Orçamentária, ao Veto e ao exame das Contas do Executivo.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 75. As Comissões temporárias poderão ser:

- I – Comissões Especiais;
- II – Comissões Especiais de Inquérito;
- III – Comissões de Investigação e Processante;
- IV – Comissão de Estudos;

Art. 76. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas Municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em Congressos e similares representando a Câmara.

§ 1º As Comissões Especiais são constituídas mediante apresentação de Requerimento de autoria da Mesa, ou então, subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo dos Membros da Câmara, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

§ 2º As Comissões de que trata este artigo serão regulamentadas por Projeto de Resolução, independentemente de Parecer, terão única discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º O Projeto de Resolução, propondo a Constituição das Comissões Especiais, deverá indicar a finalidade devidamente fundamentada, o número de membros e o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, sendo que o primeiro signatário do Requerimento, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial.

§ 5º Concluído seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará o Relatório e o Parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação e o Presidente da Câmara comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 6º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extintos salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, a prorrogação do seu prazo de funcionamento, através de Requerimento de iniciativa da maioria dos Membros da Comissão, aprovado pela maioria absoluta dos Membros da Câmara;

§ 7º Aplicam-se subsidiariamente às Comissões temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Sessão, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

Art. 77. As Comissões Especiais de Inquérito destina-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência Municipal.

§ 1º A proposta de Constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo com assinatura de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõe a Câmara, aprovado pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 2º A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

§ 3º A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente da entidade de Administração indireta.

§ 4º Mediante o Relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo aprovado pelo menos por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, com vistas à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos de investigação.

Art. 78. A Comissão de Investigação e Processante tem por finalidade apurar infrações político-administrativas dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito no desempenho de suas funções e destituição dos membros da Mesa nos termos deste Regimento.

Art. 79. A Comissão Especial de Estudos destina-se a proceder estudos aprofundados sobre determinados problemas que envolvem o município.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 80. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O Parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I – relatório ou análise, em que se fará a exposição da matéria em exame;

II – conclusões do Relator, tanto quanto possível em termos sintéticos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou a rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 81. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre manifestações do Relator, mediante voto.

§ 1º O Relatório somente será transformado em Parecer se aprovado pela maioria dos Membros da Comissão;

§ 2º A simples oposição de assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do Relator;

§ 3º Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

§ 4º Poderá o Membro da Comissão exarar o “voto em separado”, devidamente fundamentado, nas seguintes hipóteses:

I – “pelas conclusões”, quando discordar do fundamento do Parecer, mas concordar com as conclusões;

II – “aditivo”, quando favorável às conclusões do Relator, acrescentar à sua fundamentação, novos argumentos;

III – “contrário”, quando se opor frontalmente às conclusões do Relator.

§ 5º O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 6º O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu Parecer.

§ 7º Quando as conclusões de Comissões indicarem a tomada de medidas Legislativas, o Relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa privativa do Prefeito. Sendo este obrigatório nas Reformas de Regimento, Recursos contra Atos do Presidente, sobre Veto, julgamento de Contas do Legislativo e do Executivo.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 82. Os Vereadores são agentes Políticos representantes do povo, investidos de mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 83. É assegurado aos Vereadores:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito e da Mesa;

V – concorrer aos Cargos da Mesa e das Comissões Permanentes, salvo impedimento legal ou Regimental;

VI – participar das Comissões Temporárias;

VII – usar a palavra em defesa às proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público sujeitando-se as limitações deste Regimento.

Art. 84. São deveres do Vereador entre outros:

I – investido o mandato, desincompatibilizar-se quando for o caso.

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato, fazer declaração de bens;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo recusar o seu desempenho, salvo disposto no Artigo 21 deste Regimento; *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

V – comparecer às Sessões pontualmente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando encontrar-se impedido;

VI – comparecer nas Sessões Solenes de paletó ou terno e gravata e nas Sessões normais trajar terno ou blazer; *(Alterado pela Resolução nº 053, de 23 de fevereiro de 2011).*

VII – manter o decoro parlamentar;

VIII – não residir fora do Município, salvo se autorizado pelo Plenário em caráter excepcional;

IX – conhecer o observar o Regimento Interno;

X – inviolabilidade pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício de mandato na circunscrição do Município.

XI – direito de não testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 85. Sempre que qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente é obrigado tomar conhecimento do fato de tomar as seguintes providências conforme a sua gravidade.

I - advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – suspensão da Sessão para entendimento na sala da Presidência;

VI – proposta de Cassação de mandato de acordo com a Legislação

vigente;

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

Art. 86. O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do Diploma (L. O. M. Art. 20):

a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de Serviço Público Municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes (L. O. M. Art. 20, I, a);

b) aceitar ou exercer cargos, funções ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis, “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse (L. O. M. Art. 20, I):

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato em pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de confiança nas entidades referidas no Inciso I, a;

c) patrocinar causas em que seja interessada quaisquer das Entidades a que se refere o Inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º - Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horário:

I - exercer o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

II - receberá cumulativamente a remuneração do cargo, emprego ou função com os subsídios de Vereador. (C.F.Art.38).

b) não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função sendo-lhe facultado optar por uma das remunerações e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. (C.F. Art. 38)

Art. 87. Perde o mandato o Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecida no Artigo anterior;

II - que deixar de comparecer em 03 (três) Sessões Ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, salvo licença ou missão por esta autorizada; ou ainda, que deixar de comparecer a 06 (seis) Sessões Extraordinárias, quando devidamente cientificado (L.O.M. Art. 21, III);

III - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

IV - quando o decretar a justiça eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

V - sofrer condenação criminal em sentença transmitida e julgada (L.O.M.Art. 21, IV);

VI - cujo procedimento for declarado incompatível com o Decoro Parlamentar (LOM. Art. 21, § 1º);

a) é incompatível com o Decoro Parlamentar:

1) Abusos das prerrogativas assessoradas aos Vereadores;

2) A percepção de vantagens indevidas;

3) Desrespeito à seus pares;

4) Falta de procedimento com urbanidade e moderação;

5) Falta de conduta pública e privada;

§ 1º Nos casos de infringir as proibições do Artigo 86 e do Inciso V e VI deste Artigo a perda de mandato e declara pela Mesa da Câmara Municipal, por VOTAÇÃO NOMINAL e MAIORIA ABSOLUTA, mediante a provocação da Mesa.

§ 2º Nos casos previstos nos Incisos II e IV deste Artigo, a perda é declarada pela Mesa da Câmara Municipal, de Ofício mediante provocação de qualquer de seus membros, assegurada ampla defesa.

§ 3º O suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença, salvo Legislação em contrário.

Art. 88. A presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO III DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 89. Os Vereadores tomarão posse nos termos do Artigo 11 deste Regimento e seus Incisos.

§ 1º. Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (Quinze) dias, da data do recebimento da convocação.

§ 2º. A recusa do Vereador eleito e do Suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o presidente, após o decurso do prazo estipulado no Artigo 12 deste Regimento Interno declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao vereador ou suplente que estiver assumindo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

Art. 90. O Vereador poderá licenciar-se sem remuneração nos seguintes casos:

I – por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico oficial;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município;

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (Trinta) dias, e nunca superior a 120 (Cento e Vinte) dias por sessão Legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença (Lei Orgânica § 2º, Art. 22);

IV – para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal ou outro equivalente.

§ 1º Os pedidos de licença a que se referem os Incisos I, II, e III, serão feitos mediante requerimento à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário.

§ 2º A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes;

§ 3º Na hipótese do Inciso I será meramente homologatória;

§ 4º Na hipótese do Inciso IV o Vereador ou suplente será licenciado automaticamente ao assumir o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, podendo retomar e assumir sua vaga na Câmara a qualquer tempo (L.O. M. Art. 22, I).

CAPÍTULO IV
DAS FALTAS, DA INTERRUÇÃO, DA SUSPENSÃO,
DAS VAGAS E DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 91. A justificação das faltas dos vereadores nas sessões será feita através de Requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará. *(Parágrafo único suprimido pela Resolução nº 074/2016)*

Art. 92. As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão:

- I – por extinção de mandato;
- II – por cassação de mandato;
- III – por pedido de licença de Vereador;

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato nos casos estabelecidos pela legislação federal vigente;

§ 2º A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do plenário nos casos e pela forma da legislação federal vigente;

§ 3º A extinção se verificará pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos.

Art. 93. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo presidente, que a fará constar em ata após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e a proibição de nova eleição para qualquer cargo da Mesa durante a Legislatura.

Art. 94. O processo de cassação de mandato de Vereador obedecerá ao estabelecido na legislação federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, nos seguintes casos:

I – quando o Vereador utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município ou proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro em sua conduta pública.

§ 1º a perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação do decreto de cassação do mandato.

Art. 95. Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de vereador:

I – por incapacidade Civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durar seus efeitos.

Art. 96. A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal, constatando-se aberta a vaga a partir da data do protocolo.

Art. 97. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15(Quinze) dias a partir do conhecimento da Convocação.

Art. 98. Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para efeito de eleição suplementar.

CAPITULO V DOS LÍDERES E VICE – LÍDERES

Art. 99. Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e o órgão da Câmara.

§ 1º As representação partidárias deverão indicar através de ofício à Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice - líderes. Enquanto não for feita a indicação, a mesa considerará como líder os vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação a Mesa.

§ 3º Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto pelos respectivos vice - líderes.

§ 4º As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de secretário.

Art. 100. É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna, usar a palavra para tratar de assunto que, por relevância ou urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. Nunca para debates ou revidar acusações.

§ 1º Os líderes poderão após o encerramento da discussão de matéria polêmicas, antes de iniciar-se a votação, solicitar a presidência a palavra para encaminhamento da votação aos seus liderados.

§ 2º A Juízo da Presidência poderá o Líder, ser por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 3º O orador que pretender usar da faculdade estabelecida no Artigo anterior não poderá falar por prazo superior a 05 (Cinco) minutos.

Art. 101. A reunião de Líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 102. O Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa do último ano de uma Legislatura, para vigorar na legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Municipal, determinando-se o valor e a forma de atualização no Projeto de Lei, respeitando o disposto neste Regimento.

Art. 103. O Subsídio do Prefeito Municipal será fixado em moeda corrente do país, tendo como teto máximo 2% (dois por cento) da receita municipal efetivamente arrecadada no mês anterior ao da aprovação do Projeto de Lei que o fixará.

Art. 104. O Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara será fixada em moeda corrente do país, respeitando o limite máximo de 5% (Cinco por cento) da receita municipal efetivamente arrecadada no mês anterior a aprovação do projeto de Lei.

Parágrafo único. No recesso legislativo o subsídio dos Vereadores será integral.

Art. 105. A não fixação do subsídio do Prefeito Municipal, do Vice – Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, até a data prevista na Lei Orgânica Municipal, implicará a suspensão do pagamento do subsídio dos vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo único. No caso da não fixação do subsídio, prevalecerá o mesmo em vigor no mês dezembro do último ano da legislatura.

Art. 106. Poderá ser previsto o pagamento para as Sessões Extraordinárias, desde que observado o limite máximo previsto no § 1º, do Art. 18 da LO.

Art. 107. O Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, quando por esta autorizado, é assegurado o ressarcimento dos gastos de locomoção, alojamento e alimentação, exigida a comprovação do deslocamento nos termos da legislação específica.

Art. 107-A. Terão preferência na escolha dos Gabinetes, obedecida a seguinte ordem, os vereadores que já tenham exercido o maior número de mandato nos cargos eletivos de: *(Acréscitado pela Resolução nº 060, de 11 de dezembro de 2012).*

I – Prefeito do Município;

II – Vice-Prefeito do Município;

III – Deputado Estadual

IV – Presidente da Câmara Municipal;

V – Vereador no Município;

VI – ou, que tenha obtido o maior número de votos na última eleição.

Art. 107-B. Ocorrendo empate entre os critérios estabelecidos no artigo anterior, terá preferência o Vereador mais idoso. *(Acréscitado pela Resolução nº 060, de 11 de dezembro de 2012).*

Art. 107-C. Independente dos critérios estabelecido nos artigos 107-A e 107-B, é facultado ao Vereador reeleito optar pelo mesmo gabinete que ocupou no mandato anterior. *(Acréscitado pela Resolução nº 060, de 11 de dezembro de 2012).*

TITULO IV DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 108. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 109. São modalidades de proposição:

I - projeto de lei;

II - projeto de decreto legislativo;

III - projeto de resolução;

IV - projeto substitutivo;

V - emendas e subemendas;

VI - os vetos;

VII - indicação;

VIII - requerimento;

IX - recursos;

- X - representações;
- XI - moções;
- XII – pedidos de providência;

Art. 110. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, assinadas pelo seu autor ou autores.

Parágrafo único. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 111. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – que verse sobre assuntos alheios a competência da Câmara ou de iniciativa exclusiva do Executivo;

II – em matéria que não seja de competência do Município;

III – que vise delegar a outro poder, atribuições privativas do Legislativo, salvo hipótese de Lei delegada;

IV – que aludido a Lei, Decreto, Resolução, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

V – que seja apresentado por Vereador afastado ou licenciado;

VI – que seja formalmente inadequada, por não observar o disposto no artigo 110, deste Regimento;

VII – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo e não observar as restrições Constitucionais, Regimentais e da Lei Orgânica, quanto ao poder de emendar ou não tiver com a matéria da proposição principal;

VIII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

IX – que fazendo menção à cláusula de contratos ou convênios não os descreva por extenso;

X – que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

§ 1º Exceto nas hipóteses dos Incisos V e VII, caberá recurso do autor ou autores ao plenário, no prazo de 10 (dez) dias;

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 112. Considerar-se-á Autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário;

§ 1º São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira;

§ 2º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o encaminhamento ao

Presidente. Em ocorrendo tal hipótese a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à presidência, a divulgação da ocorrência.

Art. 113. Os processos serão organizados na Secretaria da Câmara.

Art. 114. Exceto os pareceres das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação de data, numeração, protocolo e encaminhadas ao Presidente;

Art. 115. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 116. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - urgência especial;
- II - urgência simples;
- III - prioridade; e
- IV - ordinária.

Art. 117. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal, quorum e de parecer, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado como prioridade na Ordem do Dia. Para a concessão deste Regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - concedida a Urgência Especial para Projeto que não conte com Pareceres as Comissões competentes se reunirão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário; Caso não seja possível obter-se, de imediato, ou até a sessão subsequente, o respectivo Parecer das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de Urgência Simples; (*Alterado pela Resolução nº 074/2016*)

II - na ausência ou impedimento de membros das comissões, o Presidente da Câmara designará o substituto;

III - o presidente consultará o plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o plenário rejeitar, o presidente designará

Relator Especial se, ao contrário o Plenário acolher a sugestão da presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência simples;

IV - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação do requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela mesa de proposição de sua autoria;
- b) por comissão em assuntos de sua especialidade;
- c) pela maioria absoluta dos membros da Edilidade.

V - somente será considerada sob Regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo sua oportunidade ou aplicação;

VI - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

VII - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer Projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII - aprovado o Requerimento de Urgência Especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão na Ordem do Dia, para votação na sessão subsequente; (*Alterado pela Resolução nº 074/2016*)

IX - o Requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará ao final pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo único. As matérias colocadas em regime de Urgência Especial deverão ser deliberadas definitivamente pelo Plenário, em até 02 (duas) sessões ordinárias da Câmara, contadas a partir da sua inclusão na Ordem do Dia, não excedendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias. (*Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 074/2016*)

Art. 118. Em Regime de Urgência Especial tramitarão as proposições que versem sobre:

- I - licença do Prefeito e Vereadores;
- II - constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- III - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV - vetos, parciais e totais;
- V - projeto de Resolução ou de Decretos Legislativos, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de comissões.

Art. 119. O Regime de Urgência simples será concedido pelo Plenário mediante a aprovação de Requerimento escrito de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta liberação do Plenário. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 1º Aprovado o Requerimento de Urgência Simples, entrará a matéria em discussão na sessão subsequente, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia, para que seja votada em até 03 (três) sessões ordinárias da Câmara, não ultrapassando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 2º Tramitarão em Regime de Urgência Simples as proposições sobre:

I - matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma da Lei (L.O.M Art.33);

II - matéria apresentada por 1/3 (um terço de Vereadores, quando solicitado na forma da Lei);

III - matéria que em Regime de Urgência Especial, tenha o mesmo sofrido sustação.

Art. 120. As proposições em regime de prioridade têm preferência sobre aquelas em regime de tramitação ordinária, e figurarão na Ordem do Dia após as matérias que estiverem em regime de urgência. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

Parágrafo único. Tramitarão em regime de prioridade as proposições que versarem sobre Orçamento Anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 074/2016)*

Art. 121. À tramitação ordinária aplica-se as proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os Artigos 117, 118, 119 e 120 deste Regimento.

Art. 122. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem Parecer ou com o Parecer contrário das Comissões competentes, exceto os originários do Executivo e sujeitos à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador, autor de proposição arquivada na forma deste Artigo poderá requerer o seu desarquivamento e tramitação.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 123. A Câmara exerce sua função Legislativa por meio de:

I - projeto de lei

II - projeto de decreto legislativo

III - projeto de resolução

Art. 124. Toda matéria legislativa de competência da Câmara dependente de manifestação do Prefeito será objeto de Projeto de Lei, exceto a reformulação da Lei Orgânica do Município; todas as deliberações privativas da Câmara tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou Resolução, conforme o caso.

Art. 125. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador

II - da Mesa da Câmara

III - do Prefeito

IV - de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado (Constituição Federal XI Art. 29, L.O.M. § 2º, Art. 30).

Art. 126. É de iniciativa exclusiva do Prefeito os Projetos de Lei. (L.O.M. § 1º. Art. 30);

I – fixem ou modifiquem o efetivo da guarda Municipal;

II – criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentam vencimentos ou vantagens dos servidores, exceto os da Câmara.

III – servidores públicos do Município, seu Regimento Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

IV – criação, estruturação e atribuições das secretarias.

V – matéria tributária e Orçamentária;

VI – importem em aumento de despesas ou diminuição de receita;

VII – discipline o Regimento Jurídico de seus servidores.

VIII – plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 127. Não será admitido aumento de despesas previstas nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito ressalvado aqueles que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias.

II – que indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida Municipal;

III – sejam relacionadas:

- a) com correção de erros e omissões;
- b) com os dispositivos do texto da proposta ou do Projeto de Lei;

Art. 128. Não será admitido aumento de despesas nos Projetos de organização da Secretaria da Câmara de iniciativa privativa da Mesa. (L.O.M. II Art. 32).

Art. 129. Mediante solicitação expressa do Prefeito a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de seu recebimento na Secretaria da Câmara. (L.O.M. Art. 33, § 1º). *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 1º A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial. *(Parágrafo renumerado pela Resolução nº 074/2016)*

Art. 130. Os prazos previstos no art. 129 aplicam-se também aos Projetos de Lei para os quais se exija aprovação por “quorum” qualificado. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 1º Os prazos de que dispõe este Capítulo não se aplicam para: *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

- a) Veto;
- b) Diretrizes Orçamentárias, Plurianual e Orçamento Anual.

§ 2º Os prazos fixados neste Capítulo não ocorrem nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos Projetos de codificação (L.O.M. § 2º Artigo 33). *(Parágrafo renumerado pela Resolução nº 074/2016)*

Art. 131. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- b) criação de Comissão Especial de Inquérito sobre fatos determinados que se inclua na competência Municipal, que tiver repercussão externa, sempre que requerer a maioria absoluta dos seus membros.
- c) concessão de título de Cidadão honorário ou qualquer homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município (L.O.M. XXIII, Art.15).

d) licença do Prefeito Municipal.

Art. 132. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, sobre Administração, Vereadores, Mesa e Secretaria.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia.
- d) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.O.M. Art. 15, VIII).
- e) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- f) julgamento dos recursos de sua competência;
- g) concessão de licença ao Vereador;
- h) constituição de Comissão Especial de Inquérito quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, e Comissão Especial, nos termos deste Regimento.
- i) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- j) organização dos serviços administrativos;
- l) demais atos de sua economia interna;

§ 2º Os Projetos de Resolução a que se referem as letras “g”, “j” e “l” do Parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de Pareceres, e com exceção do mencionado na letra “h” – que entra para a Ordem do Dia da mesma Sessão, os demais serão apreciados na Sessão subsequente a apresentação da proposta inicial.

§ 3º Respeitando o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborado pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito em assuntos de sua competência serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte a de sua apresentação, independentemente de Parecer, salvo Requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 133. Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvado os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 134. São requisitos dos projetos:

I - ementa do seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
IV - assinatura do autor;
V - justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a doação da medida proposta.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES E PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Art. 135. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Art. 136. Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal.

§ 1º Não é permitido dar a forma de Indicação e Pedido de Providências a assuntos reservados, por este Regimento, para objeto de Requerimento.

§ 2º As Indicações e Pedido de Providências, após lidos no Expediente serão encaminhados independentemente de deliberação do Plenário, por meio de Ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

§ 3º No caso de entender o Presidente que a Indicação ou Pedido de Providências não devam ser encaminhados, será o mesmo arquivado na Diretoria Legislativa.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Art. 137. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, protestando ou repudiando.

§ 1º A proposição deverá se subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

§ 2º A Moção depois de lida será previamente apreciada pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, que dará seu Parecer, após isto a Moção será colocada na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária, onde será discutida e votada.

§ 3º Se aprovada a Moção será encaminhada a quem de direito através de Ofício pelo Presidente da Câmara, se rejeitada será arquivada.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Art. 138. Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador ou Comissão e dentro da competência do Legislativo.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos à apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 139. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição do Regimento;
- V - retirada, pelo autor, de Requerimento ou proposição verbal ou escrita ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI - requisição de documento, processo, livro ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII - justificativa do voto e sua transcrição em Ata;
- VIII - retificação da Ata;
- IX - verificação do quorum ou de votação;
- X - declaração de voto;
- XI - informação sobre os trabalhos ou a pauta, da Ordem do Dia.

Art. 140. Serão da alçada do Presidente da Câmara e escrito os Requerimentos que solicitem:

- I - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- II - designação de relator especial, nos casos previstos neste Regimento;
- III - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, e da Presidência, ou da Câmara;
- IV - votos de pesar por falecimento;
- V - cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio, pelas Comissões sobre matéria sujeitas a sua apreciação.

§ 1º A Presidência da Câmara é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados neste Artigo e no anterior, salvo aos que pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 141. Serão verbais e sujeitas a deliberação do Plenário sem discussão ou encaminhamento de votação os Requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da Sessão;
- II - dispensa de leitura da matéria constante na Ordem do Dia;
- III – destaque de matéria para votação;
- IV – encerramento de discussão.

Art. 142. Serão escritos, sujeitos a deliberação do Plenário, discutidos e votados os Requerimentos que versem sobre:

- I – renúncia do cargo da Mesa ou Comissão;
- II - licença de Vereador;
- III - audiência de Comissão Permanente quando o pedido for apresentado por outra.
- IV - juntada de documentos a processos ou desentranhamento;
- V - inserção em Ata de documentos sendo que este Requerimento depende de Parecer da Comissão de Justiça.
- VI - preferência para discussão de matéria ou redução de prazo regimental para discussão;
- VII - inclusão de proposição em Regime de Urgência Especial ou Simples;
- VIII - retirada de proposição já colocada sobre deliberação do Plenário;
- IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidade pública ou particular;
- X – constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
- XI - convocação do Chefe do Executivo ou seus auxiliares diretos para prestar esclarecimento em Plenário.

§ 1º Os requerimentos de que trata o Artigo 141 deste Regimento serão apresentados em qualquer fase de Sessão, posto imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no expediente e na Ordem do Dia.

§2º Qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir os Requerimentos a que se referem os Artigos 142, com exceção aos que se referem os incisos III, IV, VI, VII e se o fizer, ficarão remetidos ao expediente da Ordem do Dia da Sessão seguinte, caso não sejam apreciados na Sessão em que foi lido.

§ 3º Os requerimentos que solicitem Regime de Urgência especial, preferência, adiamento e vista de processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da Sessão. Igual critério será adotado para os processos que não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido Regime de Urgência Especial.

§ 4º Os requerimentos de adiamento ou vista de processos, constante ou não na Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 5º Os requerimentos que solicitam inserção em Ata de documentos não oficiais, somente serão aprovados, sem discussão, por maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6º Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitas a deliberação do Plenário, sem proceder a discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente.

Art. 143. Os Requerimentos ou petições de interessados não, Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito ou as Comissões.

Parágrafo único. Cabe ao presidente da Câmara indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assunto estranho às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 144. As Representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Art. 145. Os Requerimentos a que se refere o Art. 139 e Incisos serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição Regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.

Art. 146. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 147. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As Emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS E MODIFICATIVAS.

§ 2º EMENDA SUPRESSIVA é a que manda suprimir em parte ou no todo o Artigo, Parágrafo ou Inciso do Projeto.

§ 3º EMENDA SUBSTITUTIVA é a que deve ser colocada em lugar do Artigo, Parágrafo ou Inciso do Projeto.

§ 4º EMENDA ADITIVA é a que deve ser acrescentada aos termos do Artigo, Parágrafo ou Inciso do Projeto.

§ 5º EMENDA MODIFICATIVA é a que se refere apenas à redação do Artigo, Parágrafo ou Inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 148. A Emenda apresentada à outra Emenda, denomina-se SUBEMENDA.

Art. 149. Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranhos ao seu objeto, terão o direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recursos ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso do Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos em separado, sujeitos à tramitação Regimental.

Art. 150. Ressalvada a hipótese de estar a proposição em Regime de Urgência Especial ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa Substitutivos, Emendas ou Subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados 48:00 (quarenta e oito) horas, antes do início da Sessão.

§ 1º Apresentando o Substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do Projeto original.

§ 2º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º O Projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 4º A Emenda rejeitada na primeira discussão do Projeto, não poderá ser renovada na segunda discussão. (Alterado pela Resolução nº 074/2016)

§ 5º Para segunda discussão, serão admitidas Emendas e Subemendas, não podendo ser apresentados Substitutivos.

§ 6º O Prefeito poderá propor alterações aos Projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do Parecer de qualquer das Comissões.

Art. 151. As Emendas aos Projetos de Lei relativos ao Orçamento Anual, Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias só serão apresentadas perante a Comissão de Finanças e Orçamento que sobre ela emitirá Parecer escrito (L.O.M. Art. 85 § 2º).

§ 1º As emendas dos Projetos de Lei a que se refere este Artigo serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da entrada da matéria a Comissão de Finanças e Orçamento;

§ 2º As Emendas à proposta do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso: (L.O.M. Art. 85 § 3º, 4º e Incisos).

I - seja compatível com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitindo apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre:

a) dotação para o pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida Municipal;

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto da proposta ou do Projeto de Lei

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 152. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra Ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste Regimento Interno.

Art. 153. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência da decisão, por petição simples, por escrito a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para opinar e elaborar Projeto de Resolução dentro de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento do Recurso.

§ 2º Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo ou negando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata de submetido à uma única discussão e votação.

§ 3º Os prazos marcados neste Artigo são improrrogáveis e correm dia a dia.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VIII DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 154. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando a destinação de membro da Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando à destituição de membro da mesa, nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º As Representações serão acompanhadas obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor do rol de testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quanto forem os acusados.

§ 2º Para efeitos Regimentais, equipara-se a representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a alegação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO IX DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 155. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada de sua proposição mediante Requerimento.

§ 1º Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

§ 3º Quando a proposição tiver sido subscrita por mais de um autor, é condição de que todos assinem para sua retirada.

§ 4º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de Ofício, não podendo ser recusada.

Art. 156. No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas pelo Legislativo, que estejam sem Parecer ou com

Parecer contrário da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e ainda não submetido à apreciação do Plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei, de Resolução ou de Decretos Legislativos, com prazo para deliberação.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos, e o reinício da tramitação Regimental, com exceção àqueles de iniciativa exclusiva do Executivo.

CAPÍTULO X DA PREJUDICABILIDADE

Art. 157. Na apreciação do Plenário consideram-se prejudicadas.

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa.

II – a discussão ou a votação de proposições anexas, quando aprovada ou rejeitada por idêntica;

III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas quando tiver substitutivo aprovado;

IV – a emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

V - o Requerimento com a mesma finalidade já aprovado.

VI – matéria que já tenha sido objeto de proposição de outro Vereador.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 158. A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente em Sessão Legislativa anual, em dois períodos, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro. (L.O.M. Art. 24). (*Alterado pela Resolução nº 047, de 24 de junho de 2009*).

Art. 159. As Sessões da Câmara serão: **Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Itinerantes e Especiais**, sendo todas públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As Sessões Itinerantes terão o mesmo rito da Sessão Ordinária, estabelecido no Regimento Interno desta Câmara Municipal, sendo que a sua realização substituirá a Sessão Ordinária da semana.

Art. 160. As Sessões Ordinárias serão semanais realizando-se às segundas-feiras, com início às 19:00horas e término às 23:00 horas. *(Alterado pela Resolução nº 056, de 23 de dezembro de 2011).*

Parágrafo único. Entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia, poderá haver um intervalo de 05 minutos.

Art. 161. As Sessões da Câmara terão duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º A prorrogação de que trata este Artigo será pelo tempo estritamente necessário, jamais superior a 30 (trinta) minutos e para conclusão de votação de matéria já discutida, não podendo ser para objeto de discussão.

§ 2º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no Requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

Art. 162. As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 163. Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades Públicas Federais,

Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, do rádio e televisão que terão lugares reservados para esse fim.

§ 3º As autoridades recebidas no Plenário em dias de Sessão poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

Art. 164. Fica instituído na Câmara Municipal de Espigão do Oeste, o espaço denominado “O Povo na Tribuna” para que o cidadão sem mandato, ocupe a Tribuna do Plenário, sempre na 1ª Sessão Ordinária de cada mês.

§ 1º O cidadão interessado deverá necessariamente representar entidade de classe ou de comunidade, oficialmente reconhecida.

§ 2º O interessado em usar o espaço na Tribuna, deverá requerer da Presidência até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Sessão, especificando o assunto a ser apresentado.

§ 3º O interessado, após o encerramento do pequeno expediente, terá o prazo máximo de 10 minutos para expor o assunto, o que deverá ser rigorosamente respeitado, sob pena de ter a palavra cassada pelo Presidente, não podendo ser aparteado.

Art. 165. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao Público desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário, nem mesmo através de palavras, gestos ou palmas;
- V - atenda as determinações do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente tem a obrigação de determinar a retirada do cidadão que se comporte de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 166. As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas no Plenário em horário e dia previstos neste Regimento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, dia ou horário, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Plenário e as Sessões Itinerantes.

Art. 167. A Câmara observará o recesso Legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso Legislativo a Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, quando regularmente convocada pelo Prefeito para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 168. As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I – Expediente: espaço de tempo destinado à leitura da ata, das correspondências recebidas e das proposições devidamente apresentadas, bem como ao uso da palavra pelos vereadores, na forma regimental. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

II – Ordem do Dia: momento reservado para discussão e deliberação das proposições em pauta, com duração de sessenta minutos, prorrogáveis, para apreciação da matéria constante da pauta. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, haverá a inversão de fases da Sessão, sob pena de nulidade. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 074/2016)*

Art. 169. No início da Sessão, verificada pelo Secretário a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º Não havendo número Legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos que o número se complete, caso isto não ocorra, fará lavrar ATA Sintética pelo Secretário efetivo ou AD HOC, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da Sessão.

§ 2º As matérias constantes do Expediente que não forem votados por falta de “Quorum” Legal, ficarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a Requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ATA os nomes dos ausentes.

SESSÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 170. O Expediente terá a duração total de 01h30min (uma hora e trinta minutos), a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições de autoria dos vereadores, e ao uso da palavra aos oradores inscritos, na forma deste Regimento. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

Art. 171. Aprovada a ATA da Sessão anterior, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte Ordem:

I – expediente oriundo do Prefeito;

II – expediente apresentado pelos Vereadores;

III – expediente oriundo de diversos.

Art. 172. Na leitura das matérias pelo Secretário será obedecida a seguinte

Ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decretos Legislativos;
- III - Projetos de Resolução;
- IV - Requerimentos;
- V - Indicações;
- VI - Pareceres das Comissões quando contrários e dependerem de apreciação
- VII - Recursos;
- VIII - outras matérias.

Art. 173. Terminada a leitura da matéria em pauta, o tempo restante do Expediente se dedicará ao Grande Expediente. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 1º No Grande Expediente, os Vereadores previamente inscritos em livro próprio controlado pelo Secretário, usarão a palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público, podendo ser aparteado, desde que dentro do seu tempo regimental. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 2º As inscrições dos oradores para o Grande Expediente serão feitas pessoalmente, em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do Secretário da Mesa, cuja inscrição encerrar-se-á, sem tolerância, em até 05 (cinco) minutos antes do início da sessão. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 3º. O Vereador que, inscrito para falar no Grande Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez, e poderá ser de novo inscrito em último lugar, sendo que usará da palavra somente se ainda houver tempo regimental disponível. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 4º. A inscrição dos oradores que não usaram da palavra no Expediente da sessão não prevalecerá para a sessão seguinte, devendo, em caso de interesse do Vereador, ser renovada sua inscrição na próxima sessão, ocasião em que se dará preferência àquele orador que não fez uso da palavra na sessão anterior. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

Art. 174. Findo o Expediente, por esgotamento do tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria constante da Ordem do Dia, a qual terá a duração de sessenta minutos, prorrogáveis, para apreciação dos assuntos de sua pauta. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

§ 1º Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Verificada a falta de QUORUM Regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

SESSÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 174-A. A matéria que estiver em condições regimentais será incluída na Ordem do Dia, desde que contenha os pareceres das Comissões a que fora distribuída, ressalvadas as exceções do Regimento. *(Incluído pela Resolução nº 074/2016)*

§ 1º Deverá haver a publicação antecipada da Ordem do Dia nos murais do edifício-sede e no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, em até 01 (um) dia útil anterior à respectiva Sessão Ordinária. *(Incluído pela Resolução nº 074/2016)*

§ 2º Será viabilizado o fornecimento de cópias aos Vereadores, com até 24 horas de antecedência da Sessão Plenária, de todas as proposições a serem apreciadas na Ordem do Dia da respectiva Sessão. *(Incluído pela Resolução nº 074/2016)*

§ 3º Nenhuma proposição será incluída na Ordem do Dia sem que seja previamente reproduzida em avulso e distribuída aos Vereadores, com antecedência mínima de 24h, salvo deliberação do Plenário. *(Incluído pela Resolução nº 074/2016)*

Art. 175. Nenhuma proposição poderá ser apreciada na Sessão Ordinária, sem que tenha sido apresentada até às 10 horas do último dia útil da semana que antecede à Sessão.

Parágrafo único. Nas Sessões em que deva ser apreciada a Proposta Orçamentária, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes, nenhuma matéria figurará na ORDEM DO DIA.

Art. 176. O Secretário procederá à leitura das matérias que serão discutidas e votadas, podendo a leitura ser dispensada a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 177. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) matéria em Regime de Urgência Especial;
- b) matéria em Regime de Urgência Simples;
- c) vetos;
- d) matéria em discussão única;
- e) matéria em segunda discussão;
- f) matéria em primeira discussão;

- g) recursos;
- h) requerimentos;
- i) demais proposições.

§ 1º As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a Ordem Cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

§ 2º A disposição da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Regime Especial ou Urgência Simples, mediante Requerimento apresentado no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 178. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, e se ainda houver tempo, o Presidente concederá a palavra, para Explicação Pessoal.

Art. 179. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão anotada cronologicamente pelo Secretário da Câmara, que encaminhará ao Presidente.

§ 2º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal o Presidente declarará encerrada a Sessão.

§ 4º Encerrado o prazo Regimental, mesmo se ainda houver Vereadores inscritos o Presidente declarará encerrada a Sessão.

§ 5º A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal, mesmo que haja Vereadores inscritos.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 180. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora ou após as Sessões Ordinárias.

Art. 181. A Câmara Municipal somente será convocada extraordinariamente pelo PREFEITO, PRESIDENTE OU A REQUERIMENTO DE MAIORIA DOS VEREADORES em caso de urgência ou de interesse público relevante (§ 4º, Art. 24. L.O.M.).

Art. 182. Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada (§ 5º, Art. 24. L.M.O)

Art. 183. Pelas Sessões Extraordinárias os Vereadores não serão remunerados, creditado, entretanto, a seu favor como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 184. Serão considerados motivos de interesse público relevante e urgente a deliberar em Sessão Extraordinária, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, entre os quais se incluem a **Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Plurianual** e quaisquer Projetos de Lei do Executivo formulado com solicitação de prazo.

§ 1º Respeitando o disposto neste Artigo, pode a Câmara reunir-se-á extraordinariamente em período de recesso legislativo, com convocação exclusiva do Poder Executivo.

§ 2º As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias e nela não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

§ 3º A Convocação será sempre levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara por meio de comunicação verbal, se for durante a sessão, e escritas somente aos ausentes.

§ 4º As Sessões Extraordinárias tratarão exclusivamente da Ordem do Dia e poderá ser aprovada a ATA da Sessão anterior Ordinária ou Extraordinária.

§ 5º O Edital de convocação para Sessão Extraordinária deverá ser imediatamente publicado na imprensa oficial, nos murais do edifício-sede e no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade. *(Parágrafo incluído pela Resolução nº 074/2016)*

Art. 185. A Sessão Extraordinária será aberta com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e após a tolerância de 15 (minutos) não estando presente a maioria absoluta dos seus membros, para discussão e votação da proposição, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ATA, que independará de aprovação.

Art. 186. Será admitida a apresentação de Projeto de Lei, Decretos Legislativos ou Projetos de Resolução, nas Sessões Extraordinárias, desde que o assunto tenha sido objeto de Edital de Convocação.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 187. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para Solenidades Cívicas e Oficiais.

§ 1º Nas Sessões Solenes não haverá prefixação de horário de duração. Não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, sendo dispensada a leitura de ATA e a verificação de presença.

§ 2º Será elaborado, previamente e divulgado o programa a ser obedecido na Sessão Solene.

§ 3º Nas Sessões Solenes, somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, os Líderes Partidários ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia, as pessoas homenageadas e o Prefeito.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 188. As Sessões Especiais destinam-se a realização de solenidades e outras atividades não compreendidas no objeto das ordinárias.

Art. 189. Sessões Especiais serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, apresentado e aprovado por maioria absoluta dos membros, e terão finalidades específicas.

Art. 190. As Sessões Especiais terão o mesmo rito da Sessão Solene e poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 191. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á a ATA dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados na ATA somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo Requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feito por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º A ATA da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação 24 horas antes da Sessão seguinte, ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ATA em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será votada conforme redigida.

§ 4º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ATA no todo ou em parte, mediante a aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presente, para efeito de retificação.

§ 5º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário que a redigiu, a ATA será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 6º Levantada impugnação sobre os termos da ATA, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ATA.

§ 7º Aprovada a ATA, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

§ 8º Não poderá impugnar ou pedir retificação da ATA, o Vereador ausente à Sessão que a mesma se refira.

§ 9º A Ata das Sessões da Câmara será publicada nos murais do edifício-sede e no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 horas após a sua aprovação pelo Plenário. *(Parágrafo incluído pela Resolução nº 074/2016)*

Art. 192. A ATA da última Sessão de cada Legislatura será considerada aprovada, independente de consulta ao Plenário.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 193. Discussão é o debate pelo Plenário da proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação da mesma.

Art. 194. Terão discussão única todas as proposições do Poder Legislativo.

Art. 195. Terão discussão única os Projetos de Lei:

a) de iniciativa privativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa, com regime de urgência; ressalvados os Projetos que disponham sobre a criação e fixação de vencimentos e cargos do Executivo Municipal.

b) sejam colocados em Regime de Urgência Especial;

c) disponham sobre:

1) Concessão de auxílios e subvenções;

2) Convênios com entidades públicas particulares e consórcios com outros municípios;

3) Concessão de utilidade pública às entidades particulares.

§ 1º - Estarão sujeitos ainda à discussão única as seguintes proposições:

a) requerimentos sujeitos a debates pelo Plenário;

b) pareceres emitidos a circulares de Câmaras Municipais e outras entidades,

c) Vetos – total e parcial.

§ 2º - Não estão sujeitos a discussão:

a) as Indicações em geral;

b) os Requerimentos verbais.

Art. 196. Terão 02 (duas) discussões todas as proposições que não se incluam no artigo anterior, seus incisos e parágrafos.

Art. 197. Na primeira discussão debater-se-á separadamente o Projeto e Emenda se houver, na segunda discussão debater-se-á o Projeto global.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a Requerimento do Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido à primeira discussão; sendo, porém facultado ocorrer em uma Sessão Extraordinária imediatamente a essa, convocada com esta finalidade.

Art. 198. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 199. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I – falará de pé, com exceção do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 200. O Vereador a que for dada a palavra para pronunciamento não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a qual solicitou;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre a matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 201. O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da ATA ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto:

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

VIII - para justificar Requerimento de Urgência Especial.

Art. 202. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de Requerimento de Urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;

V - para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 203. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte Ordem:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do Parecer em apreciação;
- III - ao autor da Emenda; Subemenda e Substitutivo;
- IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a Ordem determinado no parágrafo anterior.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 204. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deverá ser expresso em termo cortês e não poderá exceder a 03 (três) minutos.
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III - não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado;
- V - quando o orador se dirigir nominalmente aos Vereadores presentes não poderá negar-lhes aparte ressalvando impedimentos deste Regimento.

SEÇÃO IV DOS PRAZOS

Art. 205. O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- a) ATA: 03 (três) minutos para apresentar retificação ou impugnação;
- b) VETO: 10 (dez) minutos, com apartes, na discussão do veto;
- c) Projetos: 10 (dez) minutos, com apartes;
- d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projetos: 10 (dez) minutos, com apartes;
- e) Parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 05 (cinco) minutos, com apartes;

f) Processo de Destituição da Mesa ou de Membros da Mesa: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o RELATOR, ao denunciado ou denunciados cada, com apartes;

g) Processo de Cassação de Mandato de Vereador: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o Denunciado ou para seu Procurador, com apartes;

h) Requerimentos: 03 (três) minutos, com apartes;

i) Parecer da Comissão sobre Circulares e Pareceres contrários de uma Comissão sobre proposições: 05 (cinco) minutos, com apartes;

j) Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Plurianual: 10 (dez) minutos quer seja em primeira como em segunda discussão, com apartes;

l) para declaração de Voto: 03 (três) minutos, sem apartes.

m) pela Ordem: 03 (três) minutos, sem apartes;

n) para Apartes: 03 (três) minutos.

SEÇÃO V DO ADIAMENTO

Art. 206. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a discussão.

§ 1º O pedido do adiamento será feito através de Requerimento, será sempre por tempo determinado, contando dias ininterruptos, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º Apresentado 02 (dois) ou mais Requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento e matéria que se ache em Regime de Urgência Especial ou Simples.

SEÇÃO VI DA VISTA

Art. 207. O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser Requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com o encaminhamento de votação.

Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de 03 (três) dias consecutivos e se o pedido for feito por mais de um Vereador, a Vista será sucessiva observando o prazo para cada um dos requerentes.

SEÇÃO VII DO ENCERRAMENTO

Art. 208. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de oradores que queiram usar a palavra;

II - pelo decurso do prazo Regimental;

III - a Requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;

§ 1º Só poderá ser proposto encerramento da discussão nos tempos do item III do presente Artigo, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos 04 (quatro) Vereadores.

§ 2º O Requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento de votação.

§ 3º Se o Requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais dois Vereadores.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 209. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em face de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 210. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação sob pena de nulidade da votação, quando o voto for decisivo.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente Artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “QUORUM”.

Art. 211. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 212. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria absoluta dos votos da Câmara;
- II - por maioria simples dos votos presentes;
- III - por 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
- IV - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º A **maioria absoluta** diz respeito a metade mais um dos Vereadores que constituem a Câmara.

§ 2º A **maioria simples** diz respeito a metade mais um dos Vereadores presentes na Sessão.

§ 3º As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º Dependerão do voto da **MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA** a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Código Tributário do Município;
- b) Código de Obras ou de Edificações;
- c) Código de Postura do Município;
- d) Estatuto dos Servidores Municipais;
- e) Regimento Interno da Câmara;
- f) Criação de Comissão Inquérito
- g) Processo de Cassação do Vereador, afastamento de suas funções;
- h) Rejeição do VETO aposto pelo Prefeito;
- i) Aprovação da Lei Complementar, Leis Delegadas e Medidas Provisórias.
- j) Criação de Cargos e Aumento de Vencimento de Servidores Municipais, quer seja do Legislativo ou do Executivo.
- l) Aprovação de abertura de Créditos Suplementares e Especiais;
- m) Autorização de transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.
- n) Instituição de fundos de qualquer natureza.

§ 5º Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

I – as Leis concernentes a:

- a) aprovação e Alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.
- b) concessão de Serviços Públicos;
- c) concessão de Direito Real de Uso;
- d) alienação de Bens Imóveis;

- e) aquisição de Bens Imóveis por doação e encargos;
- f) obtenção de Empréstimos Particulares;
- g) elaboração ou Alterações da Lei Orgânica do Município.

II – representação contra a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal:

- a) rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas.
- b) concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria.
- c) representar ao Ministério Público instauração de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito os Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública que tomar conhecimento.
- d) Autorizar a alteração de denominação de próprios vias e logradouros públicos;
- e) Destituição da Mesa e qualquer de seus membros.

§ 6º Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, a rejeição da solicitação de licença do Cargo de Vereador para tratar de assuntos particulares.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 213. Os processos de votação são dois: **SIMBÓLICO** e **NOMINAL**.

Art. 214. O Processo Simbólico de votação consiste na contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no § 2º.

§ 1º Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo Processo Simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 2º O Processo Simbólico será a regra geral para votações somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º Do resultado da Votação Simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 4º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação por Vereador.

§ 5º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de Ofício, repetir a Votação Simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 215. O Processo Nominal de Votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a chamada nominal do vereador, em que sentido vota, respondendo sim ou não.

§ 1º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à VOTAÇÃO NOMINAL para:

- a) outorga de Concessão de Serviços Públicos;
- b) outorga de Direito Real de Concessão de Uso;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- e) aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- f) contrair empréstimo particular;
- g) aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
- h) aprovação ou alteração de Código e Estatutos;
- i) criação de cargos do quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
- j) concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer honraria ou homenagem.
- k) votação de Requerimento de Urgência Especial.
- l) eleição da Mesa;
- m) eleição das Comissões Permanentes;
- n) julgamento das Contas do Executivo;
- o) cassação do mandato de Vereador e do Prefeito;
- p) destituição dos Membros da Mesa;
- q) apreciação do veto

§ 2º Enquanto não for proclamado o resultado da votação é facultado ao Vereador retardatário expor seu voto.

§ 3º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 4º As dúvidas quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase de Sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

§ 5º Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número Legal, caso em que os votos já colhidos serão prejudicados.

§ 6º Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 216. Destaque é o Ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer destaque para determinadas partes do texto da proposição para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

§ 2º Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 217. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Terão preferência para votação as Emendas Supressivas e as Emendas e Substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2º Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo Artigo ou Parágrafo, será admissível Requerimento de preferência, para a votação da Emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o Requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

SEÇÃO III DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 218. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do projeto.

§ 2º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 03 (três) minutos, sendo vedados os apartes.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 219. Concluída a votação dos Projetos, com ou sem Emendas aprovadas ou de Projetos Substitutivos, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula; ou inserir Emendas.

§ 1º Excetua-se do disposto neste Artigo os Projetos:

- a) Lei Orçamentária Anual;
- b) Lei Orçamentária Plurianual de Investimento;
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Decretos Legislativos, quando de iniciativa da Mesa.
- e) Resolução quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º Os Projetos citados nas letras “a”, “b” e “c” do § 1º, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final.

§ 3º Os Projetos mencionados nas letras “d” e “e”, do § 1º, serão enviados à Mesa, para elaboração da Redação Final.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Art. 220. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 221. Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observado para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A Comissão de Justiça poderá solicitar, a seu critério, a assessoria de órgão de Assistência Técnica ou Parecer de especialista na matéria, desde que já haja recursos para atender à despesa especificada e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar Parecer sobre o Projeto e as Emendas apresentadas que julgar conveniente ou produzir outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar seu Parecer, entrará o Projeto para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 222. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, com Emendas, voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por mais 10 (dez) dias, para incorporação das mesmas ao texto do Projeto original.

§ 2º Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos, sendo encaminhado à Comissão de direito.

Art. 223. Não se aplica o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 224. Leis de iniciativa do Poder executivo estabelecerão: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais (L.O.M. Art. 84).

§ 1º O Projeto de Diretrizes Orçamentárias será enviado pelo Executivo para a Câmara até 15 (quinze) de abril e devolvido ao Executivo Municipal para sanção até 30 de junho de cada ano.

§ 2º O Projeto de Lei do Plano Plurianual e suas atualizações quando houverem serão enviadas pelo Executivo à Câmara até 30 de agosto e devolvido para sanção até 15 de dezembro do ano anterior a que se referirem.

§ 3º No primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, o prazo para o envio do projeto de lei das diretrizes orçamentárias e o projeto de lei do plano plurianual serão enviados até o dia 30 (trinta) de agosto e devolvidos à sanção até 15 (quinze) de outubro do ano correspondente;

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de setembro e devolvido para sanção até 15 de dezembro do ano anterior a que se referir.

§ 5º Se não receber a Proposta Orçamentária no prazo mencionado no Parágrafo anterior, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente, até a elaboração da Lei Complementar de que trata o § 9º e Incisos do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 225. Recebido o Projeto do Orçamento Anual, o Presidente da Câmara, depois de comunicar ao Plenário, determinará a publicação do fato e a distribuição de cópia aos Vereadores, os quais no prazo de 10 (dez) dias poderão oferecer Emendas não vedadas por Lei.

§ 1º O Presidente baixará o Projeto do Orçamento Anual para Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir Parecer sobre o Projeto e decidir sobre as Emendas.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentário somente sofrerá Emendas na Comissão e Orçamento.

§ 3º Expirado o prazo de que trata o Parágrafo 1º, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único.

§ 4º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar prazos a ela estipulados no Parágrafo 1º, a proposição passará à fase imediatamente de tramitação independente de Parecer, inclusive de Relator Especial.

Art. 226. A Mesa relacionará as Emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento excluindo aqueles de que decorra infringências aos dispositivos legais e constitucionais.

§ 1º Se não houver Emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida, para segunda discussão, sendo vedado a apresentação de Emendas em Plenário. Em havendo Emendas, será incluída na primeira Sessão após a publicação do Parecer e Emendas.

§ 2º Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as Emendas, salvo se 2/3 (dois terço) dos Membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de Emendas aprovada ou rejeitada.

Art. 227. A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

Art. 228. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária no que não contrariar este Capítulo, as regras do processo Legislativo.

Art. 229. Nenhum Projeto, programa, obra ou despesa cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, poderá ter verba consignada no Orçamento Plurianual de Investimentos, ou sem prévia Lei que autorize e fixe o montante das verbas que anualmente constarão do Orçamento, durante todo o prazo de sua execução.

Art. 230. Através de proposição, devidamente justificada, o Projeto poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Art. 231. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações do Projeto de Lei Orçamentária (Anual e Plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 232. Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos e as Diretrizes Orçamentárias as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento – Programa.

Art. 233. A Câmara poderá autorizar créditos suplementares por antecipação não excedendo a 25% (vinte e cinco por cento da receita orçada).

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 234. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através de Parecer Prévio sobre as Contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente. (L.O.M. Art. 40).

§ 1º As contas deverão ser apresentadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 2º Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as Contas, a Comissão de Finanças e Orçamento fará a tomada das Contas em 30 dias.

§ 3º Apresentadas as Contas o Presidente da Câmara as colocará, pelo prazo de sessenta dias à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da Lei.

§ 4º Vencido o prazo do Parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de Parecer Prévio.

§ 5º Recebido o Parecer Prévio, a Comissão de Finanças e Orçamento sobre ele e sobre as Contas dará seu Parecer em 15 (quinze) dias acompanhado do Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das Contas.

§ 6º Sobre as Contas da Câmara a Comissão expedirá Parecer e Projeto de Resolução.

§ 7º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do Processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da Prestação de Contas.

§ 8º Para responder os pedidos de informações e para exarar o Parecer a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 235. O Projeto de Decreto Legislativo e de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as Contas do Executivo e Legislativo respectivamente, serão submetidos a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ 1º Não se admitirão Emendas aos Projetos de que trata este Artigo.

§ 2º Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer Prévio do Tribunal do Tribunal de Contas, o Projeto expedido conterà os motivos da discordância.

§ 3º Se a Comissão não exarar os Pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 03 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar os Pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos Projetos de Decreto

Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as Contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

§ 4º Exarados os Pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamentos ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos mesmos, os Processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, com prévia distribuição de cópia aos Vereadores.

§ 5º As Sessões em que se discutem as Contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos contados do final da leitura da ATA, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 236. A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as Contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observado os seguintes preceitos:

I – o Parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara (L.O.M. § 6º, Art. 40).

II – decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas competente.

§ 1º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessão Extraordinária, de modo que as Contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

§ 2º Rejeitadas as Contas, será imediatamente formada uma Comissão para apurar a responsabilidade do Prefeito. Deliberando a Comissão pela responsabilidade do Prefeito as Contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

§ 3º O prazo previsto no Inciso II deste Artigo não correrá no período de recesso da Câmara.

§ 4º Rejeitadas ou aprovadas as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas e ao Prefeito.

SEÇÃO II DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 237. As Contas Municipais ficam à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de abril de cada exercício em local de fácil acesso público.

§ 1º A reclamação, às Contas Municipais, poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de Requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade:

§ 2º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara.

§ 3º A reclamação apresentada deverá:

I – conter identificação e a qualificação do reclamante;

II – ser apresentada em 04 (quatro) vias na Secretaria da Câmara que a mandará protocolar;

III – conter elementos e provas nos quais se fundamenta o Reclamante.

§ 4º As vias da reclamação apresentadas na Secretaria e protocoladas terão a seguinte destinação:

I – a 1º (primeira) via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado mediante Ofício;

II – a 2ª (segunda) via deverá ser anexada as Contas à disposição do Público pelo prazo que apresentarem exame e apreciação;

III – a 3ª (terceira) via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber;

IV – a 4ª (quarta) via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º À anexação da 2ª (segunda) via, de que trata o Inciso II do § 4º deste Artigo, independente, do despacho de qualquer autoridade, deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito horas) pelo servidor que a tenha recebido, sobre pena de suspensão de seus vencimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 238. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais e servidores municipais ou que prestam serviços a qualquer título ao município para prestarem informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 239. A Convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 240. Aprovado o Requerimento, a Convocação se efetivará mediante Ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Art. 241. Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao servidor convocado, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o Secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º O Servidor convocado poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião, de responder as indagações.

§ 2º O Servidor convocado, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 242. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo Regimental, o Presidente encerrará a Sessão, agradecendo ao Secretário Municipal em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 243. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o Ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica ou se omissa esta, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 244. Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 245. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Os precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes Regimentais, publicando-os em separata.

Art. 246. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes Regimentais.

CAPÍTULO II DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 247. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou a sua legalidade.

§ 1º As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições Regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste Artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for Requerida.

§ 4º Cabem ao Vereador recursos da decisão, que serão encaminhados à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para exarar Parecer.

§ 5º O Plenário em face do Parecer da Comissão decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como pré-julgado.

§ 6º A decisão do Plenário será registrada em livro próprio, pelo Secretário da Câmara, para aplicação aos casos análogos.

Art. 248. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas, após registro em livro próprio.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 249. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade, mediante proposta:

- I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores da Câmara;
- II – da Mesa da Câmara

III – de uma das Comissões da Câmara

§ 1º Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 2º A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar Parecer, após esta medida o Projeto de Resolução terá a tramitação normal dos demais Processos.

§ 3º Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 4º Ao fim de cada Sessão Legislativa a Secretaria da Câmara sob orientação da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações Regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes Regimentais firmados.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA**

Art. 250. Os serviços Administrativos da Câmara dar-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por Regulamento próprio baixado pelo Presidente, de acordo com o Organograma aprovado pela Câmara.

§ 1º As determinações do Presidente à Secretaria sobre Expediente serão objeto de ordem e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

§ 2º A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as Certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparar os expedientes de atendimento às requisições judiciais independente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 251. A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos da Administração dos Servidores da Câmara competem ao Presidente da Câmara, de conformidade com a Legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º A nomeação de cargo de confiança será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara e poderão ser indicados pelo responsável pelo Departamento para o qual o funcionário será nomeado.

§ 2º Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria, serão criados, modificados ou extintos por Resolução. A criação ou extinção de seus Cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão criadas por Resolução de iniciativa privativa da Mesa.

§ 3º Os Servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal.

§ 4º A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 5º Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com símbolo identificativos.

§ 6º A correspondência Oficial da Câmara elaborada pela Secretaria da Câmara, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 252. Os Atos Administrativos de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas.

I – Atos da Mesa:

a) os Atos da Mesa serão numerados em Ordem cronológica e usados nos seguintes casos:

1) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações, quando necessários.

2) suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os Recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

3) outros casos como tais defendidos em Lei ou Resolução e estabelecidos neste Regimento.

II – Da Presidência

1) regulamentação dos Serviços Administrativos;

2) nomeação das Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação;

3) assuntos de caráter financeiro;

4) designação de Substitutos nas Comissões;

5) outros casos de competência e que não estejam enquadrados como portarias;

b) Portarias, nos seguintes casos:

1) efeitos individuais;

2) provimento e vacância dos cargos da Secretaria da Câmara e demais Atos de abertura de Sindicância e Processos Administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de feitos internos;

3) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

§ 1º A numeração de Atos da Mesa e da Presidência, bem como Portaria, obedecerá a cada período de uma Legislatura (dois anos).

§ 2º As determinações do Presidente aos Servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observando o critério do parágrafo primeiro.

Art. 253. A Secretaria da Câmara terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - ata das Sessões de Posse;
- II - atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III - termo de Posse dos Vereadores, da Mesa, do Prefeito e Vice;
- IV - declaração de bens dos Vereadores e do Prefeito;
- V - livro de frequência dos Vereadores;
- VI - protocolo;

§ 1º os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados.

§ 2º Os Ofícios da Câmara serão assinados pelo Presidente ou por funcionário da secretaria designado para tal fim.

TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 254. Aprovado o projeto de Lei na forma Regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o autógrafo ao Prefeito que concordando, o sancionará (L.O. M. Art. 34).

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, se este não o fizer caberá ao Vice-Presidente fazê-lo obrigatoriamente (L.O.M. § 3º e § 7º do Art. 34).

Art. 255. Se o Prefeito tiver exercido o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, por escrito, ser comunicado a respeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas com os motivos do veto. (L.O.M. § 1º Art. 34).

§ 1º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e redação Final, que poderá solicitar audiência de outras Comissões;

§ 2º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestar-se;

§ 3º O veto será apreciado pela Câmara de Vereadores, em uma só discussão, dentro de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento (L.O.M., § 4º, Art. 34);

§ 4º Casa Vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para discutir o Veto;

§ 5º Para rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara e se dará em votação nominal. (L.O.M. § 4º, Art. 34).

§ 6º Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

Art. 256. Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito para promulgação (L.O.M., § 5º, Art. 34).

§ 1º Se o Prefeito não promulgar a Lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente da Câmara o fará obedecendo ao estabelecido no § 1º do Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal;

§ 2º Para promulgação de Leis, com sanção tácita ou pró-rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal;

§ 3º No caso do veto parcial as disposições aprovadas pela Câmara, serão promulgadas com o mesmo número da Lei Originária.

Art. 257. O veto total ou parcial ao projeto de Lei Orçamentária deverá ser apreciado no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 258. Os Decretos Legislativos e as Resoluções desde que aprovados, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Na promulgação de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções pelo Presidente da Câmara serão utilizados as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – Leis:

a) – Sanção tácita.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU.....PRESIDENTE, PROMULGO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI”.

b) – Veto total rejeitado;

1) – A promulgação será nos termos do Inciso I do Artigo 251 deste Regimento.

c) – Veto parcial rejeitado.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EUPRESIDENTE, PROMULGO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº.....de/...../.....

II – Decretos Legislativos e Resoluções;

“A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU.....PRESIDENTE, PROMULGO O (ª) SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO)”.

§ 2º Após a promulgação de que trata este Artigo serão os originais publicados no órgão Oficial do Município ou no Átrio do Edifício da Municipalidade e da Edilidade.

TÍTULO X DO PROCESSO DESTITUITÓRIO DA MESA

Art. 259. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membro da Mesa, o Plenário conhecendo da Representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação ao acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviado cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que acompanham aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º Na Sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para auxiliá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará termo.

§ 6º Finda a inquirição o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

TÍTULO XI DO PREFEITO

CAPÍTULO I DAS LICENÇAS

Art. 260. Para licença do cargo de Prefeito será observado o disposto no Artigo 56, Incisos I, II e parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES

Art. 261. Compete a Câmara solicitar ao Prefeito ou a seus auxiliares diretos quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal;

§ 1º As informações serão solicitadas por Requerimento proposto por qualquer Vereador;

§ 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento para prestar as informações solicitadas;

§ 3º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário;

§ 4º Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação Regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 262. A apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ocorrerá na forma ou nos casos previstos na Legislação Federal

TÍTULO XII DA POLÍCIA INTERNA

Art. 263. O policiamento do recinto da Câmara, compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna (L.O.M. parte do Inciso VIII, Art. 15).

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que observado os termos deste Regimento;

§ 2º Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do Processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do Inquérito.

§ 3º Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes em número não superior a 02 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura da Sessão.

TÍTULO XIII DAS EMENDAS DA LEI ORGÂNICA

Art. 264. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada e modificada, para tanto será observado o preceituado no Art. 29 e Parágrafos da referida Lei.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 265. Nos dias de Sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas no Edifício e no Plenário da Câmara Municipal, as bandeiras da União, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 266. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias corridos, ressalvadas as exceções regimentais, excluindo-se o dia do começo e

incluindo-se o dia do vencimento, e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara. *(Alterado pela Resolução nº 074/2016)*

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil. *(Incluído pela Resolução nº 074/2016)*

Art. 267. Não haverá Expediente do Legislativo nos dias de **ponto facultativo** decretados no município.

Art. 268. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº. 016, de 28 de maio de 1990.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, em 22 de dezembro de 2008.

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

MESA DIRETORA **BIÊNIO 2011/2012**

Décio Barbosa Lagares
Presidente

José Nildo de Araújo
Vice-Presidente

Cleane Rodrigues Ricardo
1ª Secretária
(Período: 01/01/2011 A 07/10/2011)

Joveci Bevenuto Souza
2º Secretário

VEREADORES

Ana Angélica Cidade Silveira

Cleane Rodrigues Ricardo

Darci José Kischener

Genézio Mateus

José Aluzio Lara

Sebastião Justino Borges

RESOLUÇÃO Nº 047/2009

“ALTERA DISPOSITIVOS DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
– RO.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, DÉCIO BARBOSA LAGARES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - O Art. 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 - A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente em Sessão Legislativa anual, em dois períodos, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro. (L.O.M. Art. 24).”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO,
em 24 de junho de 2009.

Décio Barbosa Lagares
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 050/2010

“ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE –RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, DÉCIO BARBOSA LAGARES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - O Art. 15 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15- A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na segunda Sessão Ordinária do *mês de abril* da primeira parte da Legislatura, aplicando-se o disposto no Art. 14.

§ 1º - Para eleição da Mesa Diretora, será utilizado o sistema de chapas, que deverão ser apresentadas mediante requerimento de registro dirigido a Diretoria Legislativa no horário do expediente da Câmara Municipal até 48 horas antes da data fixada para a eleição.

§ 2º - Fica vedada a participação de Vereador em mais de uma chapa, ainda que em cargos distintos.

§ 3º - Somente será aceito registro da chapa que apresentar o nome de candidatos necessários para a composição integral da Mesa Diretora.

§ 4º - No requerimento deverá constar o nome daqueles que comporão a chapa e o cargo da Mesa para o qual é candidato.

§ 5º - Se nenhuma chapa obtiver maioria dos votos, proceder-se-á imediatamente nova votação nominal, na qual considerar-se-á vencedora a chapa mais votada, e no caso de persistência no empate, dar-se-á como vencedora, a chapa que possuir o candidato a Presidente mais votado nas eleições municipais”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 07 de abril de 2010.

Décio Barbosa Lagares
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 053/2011

“ALTERA O INCISO VI, DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO”.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, DÉCIO BARBOSA LAGARES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - O Inciso VI, do Art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.	84-
.....	
V	-
.....	
.....	
VI – Comparecer nas Sessões Solenes de paletó ou terno e gravata e nas Sessões normais trajar terno ou blazer.”	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, em 23 de fevereiro de 2011.

Décio Barbosa Lagares
Presidente
RESOLUÇÃO Nº 056/2011

“ALTERA O ARTIGO 160 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO
OESTE – RO”

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, APROVOU E EU, DÉCIO BARBOSA LAGARES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O artigo 160 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. As Sessões Ordinárias serão semanais realizando-se às segundas-feiras, com início às 19:00 horas e término às 23:00 horas”.

Art. 2º O novo horário das Sessões Ordinárias passará a vigorar a partir de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, 23 de dezembro de 2011.

Décio Barbosa Lagares
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 059/2012

“ALTERA O ART. 15 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, DÉCIO BARBOSA LAGARES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O Art. 15 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última Sessão Ordinária da primeira parte da Legislatura, aplicando-se o disposto no Art. 14”.

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º (Revogado).”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 11 de dezembro de 2012.

Décio Barbosa Lagares
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 060/2012

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, DISPONDO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE GABINETES PELOS VEREADORES.”

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, DÉCIO BARBOSA LAGARES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - O “**TÍTULO III – DOS VEREADORES**”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste passa a ser acrescido do capítulo e artigos seguintes:

“.....
.....

TITULO III - DOS VEREADORES

(...)

CAPÍTULO VII – DA ESCOLHA DOS GABINETES.

Art. 107-A - *Terão preferência na escolha dos Gabinetes, obedecida a seguinte ordem, os vereadores que já tenham exercido o maior numero de mandato nos cargos eletivos de:*

I – Prefeito do Município;

II – Vice-Prefeito do Município;

III – Deputado Estadual

IV – Presidente da Câmara Municipal;

V – Vereador no Município;

VI – ou, que tenha obtido o maior número de votos na última eleição.

Art. 107-B - *Ocorrendo empate entre os critérios estabelecidos no artigo anterior, terá preferência o Vereador mais idoso.”*

Art. 107-C – Independente dos critérios estabelecido nos artigos 107-A e 107-B, é facultado ao Vereador reeleito optar pelo mesmo gabinete que ocupou no mandato anterior .

.....
.....”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste-RO, 11 de dezembro de 2012.

Décio Barbosa Lagares
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 070/2014

“ALTERA O ART. 15 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O Art. 15 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na primeira Sessão Ordinária do mês de abril da primeira parte da Legislatura, aplicando-se o disposto no Art. 14”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 21 de março de 2014.

Eliotério Valério Campos
Presidente da CMEO

RESOLUÇÃO Nº 074/2016

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O Art. 15 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última Sessão Ordinária da primeira parte da Legislatura, aplicando-se o disposto no Art. 14.

Art. 2.º O Art. 43 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. As Comissões Permanentes serão em número de 06 (seis), cada uma composta de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;
- V - Comissão de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

Art. 3.º O Art. 46 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Após eleita a Mesa Diretora, a Câmara terá o prazo de até duas sessões ordinárias para a composição dos membros das comissões permanentes, os quais serão eleitos para um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão, o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º Far-se-á votação nominal separada para cada Comissão, com indicações dos nomes dos Vereadores a serem votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º Na organização das Comissões Permanentes não poderá ser eleito para integrá-las o Presidente da Câmara.

§ 3º Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara (art. 27 da Lei Orgânica).

§ 4º A representação dos partidos nas comissões permanentes será obtida dividindo-se, primeiramente, o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e, posteriormente, o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente obtido. O quociente final representará o número de lugares a que tem direito cada partido.

§ 5º O Vereador ou Partido que se negar a integrar qualquer comissão deverá fazê-lo por escrito, expondo as razões de sua recusa, o que será deliberado pelo Plenário.

§ 6º Em caso de vaga ou pendência na composição de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara Municipal deverá nomear os membros faltantes para a referida Comissão, ficando o vereador nomeado obrigado a exercer o múnus público recebido, salvo impedimento legal.

§ 7º Os Vereadores integrantes das Comissões não poderão ausentar-se da sede do Município no dia da reunião das respectivas Comissões, salvo após a realização da respectiva reunião, ou por motivo justo devidamente reconhecido pelo Presidente da Comissão, mediante requerimento escrito, o qual deverá ser apresentado com antecedência pelo Vereador.

Art. 4.º O Art. 48 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. Perderá automaticamente o lugar na Comissão Permanente o Vereador que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão, que deliberará acerca da plausibilidade ou não da justificativa.

§ 2º A perda do lugar na Comissão deverá ser comunicada imediatamente pelo Presidente da respectiva Comissão ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade, para a formalização da destituição, com a declaração de vacância do cargo e a nomeação de novo integrante da Comissão.

§ 3º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 5.º O Art. 49 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação do Presidente da Câmara, ficando o novo vereador nomeado para a Comissão obrigado a exercer o múnus público recebido, salvo impedimento legal.

Art. 6.º O Art. 50 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. As Comissões Permanentes se reunirão ordinariamente às terças-feiras, às 10:00h (dez horas) na Sala das Comissões.

§ 1º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro Membro da Comissão.

§ 2º O membro de comissão terá direito à tolerância de até 15 (quinze) minutos do horário designado, para comparecer à reunião e assinar o livro de presença, sendo que, decorrido tal prazo, será registrada sua falta na reunião, considerando-se como ausente.

§ 3º Verificada a presença e formado o quorum de pelo menos 02 (dois) membros da Comissão, terá início a reunião, ou, não completado o número necessário, será registrado o nome de cada vereador presente e declarada prejudicada a realização da Sessão.

§ 4º As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da referida Comissão.

§ 5º As reuniões ordinárias terão a duração mínima de uma hora, podendo ser estendida por até duas horas, ou pelo tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 7.º O Art. 51 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, desde que presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto ser convocadas pelo respectivo Presidente, no curso de reunião ordinária da Comissão, ou por meio de edital devidamente publicado nos murais do edifício-sede e no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão.

§ 2º As convocações extraordinárias realizadas fora de reunião deverão ser feitas sempre por escrito.

§ 3º As reuniões extraordinárias durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 8.º O Art. 52 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros

presentes, após o que serão redigidos os respectivos pareceres assinados pelos membros da Comissão, os quais integrarão os respectivos projetos.

Art. 9.º O Art. 53 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – convocar Reuniões Extraordinárias da respectiva Comissão, nos termos do art. 51;
- II – presidir as Reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;
- IV – fazer observar os prazos dentro dos quais à Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – conceder visto de matéria, por 03 (três) dias, ao Membro da Comissão que o solicitar, salvo no curso de tramitação em Regime de Urgência;
- VII – avocar o expediente, para emissão do Parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos do Presidente das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus Membros caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de Parecer.

Art. 10. O Art. 61 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante Requerimento verbal de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara quando se tratar de proposição colocada em Regime de Urgência Especial e Simples.

§ 1º - O Parecer das Comissões só poderá ser dispensado na hipótese de estar esgotado o prazo estipulado para deliberação da Câmara acerca da matéria.

§ 2º Quando for recusada a dispensa do Parecer, o Presidente, em seguida, sorteará Relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

§ 3º Os Pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições.

Art. 11. Fica alterado o inciso V do art. 84 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. São deveres do Vereador, entre outros:

.....
.....

V – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo recusar o seu desempenho, salvo o disposto no Artigo 21 deste Regimento;

Art. 12. O Art. 91 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. A justificação das faltas dos vereadores nas sessões será feita através de Requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará”.

Art. 13. O Art. 117 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal, quorum e de parecer, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado como prioridade na Ordem do Dia. Para a concessão deste Regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - concedida a Urgência Especial para Projeto que não conte com Pareceres as Comissões competentes se reunirão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário; Caso não seja possível obter-se, de imediato, ou até a sessão subsequente, o respectivo Parecer das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de Urgência Simples;

II - na ausência ou impedimento de membros das comissões, o Presidente da Câmara designará o substituto;

III - o presidente consultará o plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o plenário rejeitar, o presidente designará Relator Especial se, ao contrário o Plenário acolher a sugestão da presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência simples;

IV - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação do requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela mesa de proposição de sua autoria;
- b) por comissão em assuntos de sua especialidade;
- c) pela maioria absoluta dos membros da Edilidade.

V - somente será considerada sob Regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo sua oportunidade ou aplicação;

VI - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

VII - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer Projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII - aprovado o Requerimento de Urgência Especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão na Ordem do Dia, para votação na sessão subsequente;

IX - o Requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará ao final pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único – As matérias colocadas em regime de Urgência Especial deverão ser deliberadas definitivamente pelo Plenário, em até 02 (duas) sessões ordinárias da Câmara, contadas a partir da sua inclusão na Ordem do Dia, não excedendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 14. O Art. 119 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. O Regime de Urgência simples será concedido pelo Plenário mediante a aprovação de Requerimento escrito de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta liberação do Plenário.

§ 1º - Aprovado o Requerimento de Urgência Simples, entrará a matéria em discussão na sessão subsequente, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia, para que seja votada em até 03 (três) sessões ordinárias da Câmara, não ultrapassando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º Tramitarão em Regime de Urgência Simples as proposições sobre:

I - matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma da Lei (L.O.M Art.33);

II - matéria apresentada por 1/3 (um terço de Vereadores, quando solicitado na forma da Lei);

III - matéria que em Regime de Urgência Especial, tenha o mesmo sofrido sustação.

Art. 15. O Art. 120 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120. As proposições em regime de prioridade têm preferência sobre aquelas em regime de tramitação ordinária, e figurarão na Ordem do Dia após as matérias que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo Único – Tramitarão em regime de prioridade as proposições que versarem sobre Orçamento Anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. O Art. 129 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129. Mediante solicitação expressa do Prefeito a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de seu recebimento na Secretaria da Câmara. (L.O.M. Art. 33, § 1º).

§ 1º A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

Art. 17. O Art. 130 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130. Os prazos previstos no art. 129 aplicam-se também aos Projetos de Lei para os quais se exija aprovação por “quorum” qualificado.

§ 1º Os prazos de que dispõe este Capítulo não se aplicam para:

- a) Veto;
- b) Diretrizes Orçamentárias, Plurianual e Orçamento Anual.

§ 2º Os prazos fixados neste Capítulo não ocorrem nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos Projetos de codificação (L.O.M. § 2º Artigo 33).

Art. 18. Fica alterado o § 4º do Art. 150 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.150.
.....

§ 4º A Emenda rejeitada na primeira discussão do Projeto, não poderá ser renovada na segunda discussão.

Art. 19. O Art. 168 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I – Expediente: espaço de tempo destinado à leitura da ata, das correspondências recebidas e das proposições devidamente apresentadas, bem como ao uso da palavra pelos vereadores, na forma regimental.

II – Ordem do Dia: momento reservado para discussão e deliberação das proposições em pauta, com duração de sessenta minutos, prorrogáveis, para apreciação da matéria constante da pauta.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese, haverá a inversão de fases da Sessão, sob pena de nulidade.

Art. 20. O Art. 170 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170. O Expediente terá a duração total de 01h30min (uma hora e trinta minutos), a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições de autoria dos vereadores, e ao uso da palavra aos oradores inscritos, na forma deste Regimento.

Art. 21. O Art. 173 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. Terminada a leitura da matéria em pauta, o tempo restante do Expediente se dedicará ao Grande Expediente.

§ 1º No Grande Expediente, os Vereadores previamente inscritos em livro próprio controlado pelo Secretário, usarão a palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público, podendo ser aparteado, desde que dentro do seu tempo regimental.

§ 2º As inscrições dos oradores para o Grande Expediente serão feitas pessoalmente, em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do Secretário da Mesa, cuja inscrição encerrar-se-á, sem tolerância, em até 05 (cinco) minutos antes do início da sessão.

§ 3º. O Vereador que, inscrito para falar no Grande Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez, e poderá ser de novo inscrito em último lugar, sendo que usará da palavra somente se ainda houver tempo regimental disponível.

§ 4º. A inscrição dos oradores que não usaram da palavra no Expediente da sessão não prevalecerá para a sessão seguinte, devendo, em caso de interesse do Vereador, ser renovada sua inscrição na próxima sessão, ocasião em que se dará preferência àquele orador que não fez uso da palavra na sessão anterior.

Art. 22. O “caput” do Art. 174 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174. Findo o Expediente, por esgotamento do tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria constante da Ordem do Dia, a qual terá a duração de sessenta minutos, prorrogáveis, para apreciação dos assuntos de sua pauta.

Art. 23. Fica criada a Sessão III – DA ORDEM DO DIA, inserindo-se o art. 174-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, com a seguinte redação:

.....

Sessão III
DA ORDEM DO DIA

Art. 174.
.....

Art. 174-A – A matéria que estiver em condições regimentais será incluída na Ordem do Dia, desde que contenha os pareceres das Comissões a que fora distribuída, ressalvadas as exceções do Regimento.

§ 1º Deverá haver a publicação antecipada da Ordem do Dia nos murais do edifício-sede e no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, em até 01 (um) dia útil anterior à respectiva Sessão Ordinária.

§ 2º Será viabilizado o fornecimento de cópias aos Vereadores, com até 24 horas de antecedência da Sessão Plenária, de todas as proposições a serem apreciadas na Ordem do Dia da respectiva Sessão.

§ 3º Nenhuma proposição será incluída na Ordem do Dia sem que seja previamente reproduzida em avulso e distribuída aos Vereadores, com antecedência mínima de 24h, salvo deliberação do Plenário.

Art. 24. Fica inserido o § 5º no Art. 184 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, com a seguinte redação:

Art. 184

.....

.

§ 5º O Edital de convocação para Sessão Extraordinária deverá ser imediatamente publicado na imprensa oficial, nos murais do edifício-sede e no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade.

Art. 25. Fica inserido o § 9º no Art. 191 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, com a seguinte redação:

Art. 191.....

.....

§ 9º A Ata das Sessões da Câmara será publicada nos murais do edifício-sede e no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 horas após a sua aprovação pelo Plenário.

Art. 26. O Art. 266 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 266. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias corridos, ressalvadas as exceções regimentais, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 27. Fica determinada a republicação do texto integral do Regimento Interno, devidamente compilado, na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 12 de dezembro de 2016.

Darci José Kischener
Presidente CMEO